



Publicado na Edição nº 2.853, Seção Itarana/ES, páginas 185/188 do DOM/ES de 25/09/2025

DECRETO Nº 2.247/2025

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 84 e 114, II “a” e “b” da Lei Municipal nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2025, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando as normas contidas na Lei Federal nº 10.028/2000, que alterou o Capítulo IV do Código Penal Brasileiro que trata dos Crimes Contra as Finanças Públicas, a Lei Federal nº 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento; bem como o Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, as quais impõem sanções aos responsáveis pela sua não observância;

Considerando que a Contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;



Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando a inexistência de despesas provenientes de suprimentos de fundos no exercício corrente;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do encerramento do exercício financeiro de 2025

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os órgãos da administração direta, incluído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e o SAAE, Autarquia integrante da administração indireta, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades relacionadas à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2025, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia **27 de fevereiro de 2026**, em relatório próprio da Comissão nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Parágrafo único. A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à comissão de inventário até o dia **18 de novembro de 2025**, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.



§ 1º. As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2025 serão empenhadas por estimativas;

§ 2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º. Para fins deste decreto, consideram-se como essenciais os serviços relacionados à saúde, à educação, ao fornecimento de água, à captação e tratamento de esgoto e lixo;

Art. 6º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia **19 de novembro de 2025**.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação, Saúde e demais serviços essenciais definidos no art. 5º deste decreto.

Art. 7º. As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas.

Art. 8º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2025.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB e com Saúde na fonte de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidados até 31 de dezembro de 2025, serão cancelados, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº



195/2004 e no art. 3º e seus parágrafos da Resolução nº 248/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Art. 10. Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas no exercício de 2025, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º. As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de dezembro de 2025), podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2026, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

§ 2º. O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no §1º deste artigo.

Art. 11. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia **30 de dezembro de 2025**, devendo os processos de pagamentos serem protocolados até o dia **12 de dezembro de 2025**, para darem entrada na tesouraria até dia **19 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referente a convênios, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da Educação, Saúde e demais serviços essenciais definidos no artigo 5º deste decreto.

Art. 12. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2025 não poderão ultrapassar o dia **15 de janeiro de 2026**, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2025 serão realizados até o dia **15 de janeiro de 2026** pelo Setor de Contabilidade.



Art. 13. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia **31 de março de 2026** os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCEES nº 261/2013, IN TC 68/2020 e Instrução Normativa do Município de Itarana SCI nº 003/2014, para análise e Parecer do Controle Interno.

Art. 15. As datas-limite para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025 definidas neste decreto são as constantes do Anexo Único, salvo quando houver prescrição legal específica e divergente que não comporte regulamentação via norma inferior.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo Único a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no art. 9, nos § 1º e 3º do art. 10 e no § 2º do art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

Art. 17. Ficam os titulares das Secretarias Municipais e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.



Art. 18. A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia **13 de janeiro de 2026**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2025 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

Art. 19. Até o dia **15 de janeiro de 2026**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **27 de fevereiro de 2026** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, e do art. 18 da Resolução nº 238/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **27 de fevereiro de 2026** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

Art. 22. Fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) a partir do dia **27 de novembro de 2025**, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 24 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES



ANEXO ÚNICO
LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

18/11/2025	Data limite para entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário.
19/11/2025	Data limite para emissão dos Empenhos das Despesas.
26/11/2025	Data limite para as Secretarias emitirem Autorização de Fornecimento.
12/12/2025	Data limite para protocolar os processos de pagamentos.
15/12/2025	Data limite para envio a contabilidade dos processos para liquidação.
19/12/2025	Data limite para envio dos processos para pagamento das despesas na tesouraria.
30/12/2025	Data limite para pagamento de despesas.
13/01/2026	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
13/01/2026	Anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 (cinco) anos de inscrição.
13/01/2026	Levantamento da dívida flutuante e fundada.
13/01/2026	Anulação das despesas não liquidadas.
13/01/2026	Entrega da relação de precatórios.
15/01/2026	Entrega ao Setor de Contabilidade das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras.
15/01/2026	Entrega ao Setor de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
27/02/2026	Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
27/02/2026	Entrega ao Setor de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo.
31/03/2026	Entrega pelo Setor de Contabilidade à Unidade Central de Controle Interno da Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
30/04/2026	Envio pelo Setor de Contabilidade e Unidade Central de Controle Interno da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.